

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Portimão	Galé — Leste	Não	Não
	Galé — Oeste	Não	Sim
	Grande (Ferragudo)	Não	Não
	Manuel Lourenço	Não	Não
	Maria Luísa	Não	Não
	Marinha	Não	Sim
	Olhos de Água	Não	Não
	Oura	Não	Não
	Pintadinho	Não	Sim
	Prainha	Não	Sim
	Rocha	Não	Não
	Rocha Baixinho — Leste	Não	Não
	Rocha Baixinha — Oeste	Não	Não
	Salgados	Não	Não
	Santa Eulália	Não	Não
	São Rafael	Não	Não
	Senhora da Rocha	Não	Não
	Três Castelos	Não	Não
	Três Irmãos	Não	Não
	Túnel	Não	Sim
Faro	Vale Centeanes	Não	Sim
	Vau	Não	Não
	Ancão	Não	Não
	Faro — Mar	Não	Não
	Garrão	Não	Não
	Marina (Vilamoura)	Não	Não
	Quarteira	Não	Não
Olhão	Quinta do Lago	Não	Não
	Vale de Lobo	Não	Não
	Armona — Mar	Não	Sim
	Armona — Ria	Não	Sim
	Farol	Não	Sim
Tavira	Fuzeta — Mar	Não	Sim
	Tesos	Não	Sim
	Barril	Não	Não
	Cabanas	Não	Não
Vila Real de Santo António.	Tavira	Não	Não
	Terra Estreita	Não	Sim
	Altura	Não	Não
	Lota	Sim	Sim
	Manta Rota	Não	Não
	Monte Gordo	Não	Não
Horta	Retur	Não	Não
	Santo António	Sim	Sim
	Verde	Não	Não
	Almoxarife	Não	Não
	Varadouro	Não	Não
Ponta Delgada ...	Calheta — Portinho	Não	Não
	Pópulo	Não	Não
	Milícias	Não	Não
	São Roque	Não	Sim
	Mosteiros	Não	Não
	Água d'Alto	Não	Não
	Vinha da Areia	Não	Não
	Prainha Água d'Alto	Não	Não
	Ilhéu Vila Franca Campo	Não	Não
	Corpo Santo	Não	Não
	Zona Balnear da Lagoa ...	Não	Não
	Caloura	Não	Não
	Ribeira Quente (Praia do Fogo).	Não	Sim
	Lombo Gordo	Não	Não
	Moinhos	Não	Sim
	Poças da Ribeira Grande	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Angra do Heroísmo.	Biscoitos	Não	Não
	Cinco Ribeiras	Não	Não
	Negrito	Não	Não
	Silveira	Não	Sim
	Salga	Não	Não
	Salgueiros	Não	Sim
	Carapacho	Não	Não
	Calheta (Graciosa)	Não	Não
	Praia	Não	Não
Praia da Vitória	Praia dos Sargentos	Não	Não
	Praia Grande	Não	Sim
	Prainha	Não	Não
	Porto Martins	Não	Não
	Vila Nova	Não	Sim
Vila do Porto ...	Praia Formosa	Não	Não
	São Lourenço	Não	Não

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 598/2000

de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Corte Branca ou Vale Rascão, Corte Branca, Corte Preta, Nascedios e Vale do Seixo», sitos na freguesia de Santa Luzia, município de Ourique, com uma área de 342,5250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Santa Luzia, com o número de pessoa colectiva 504770810 e sede na Rua de Feliciano Marques, lote 7, Santa Luzia, a zona de caça associativa de Santa Luzia (processo n.º 2344 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 509/89, de 22 de Julho.

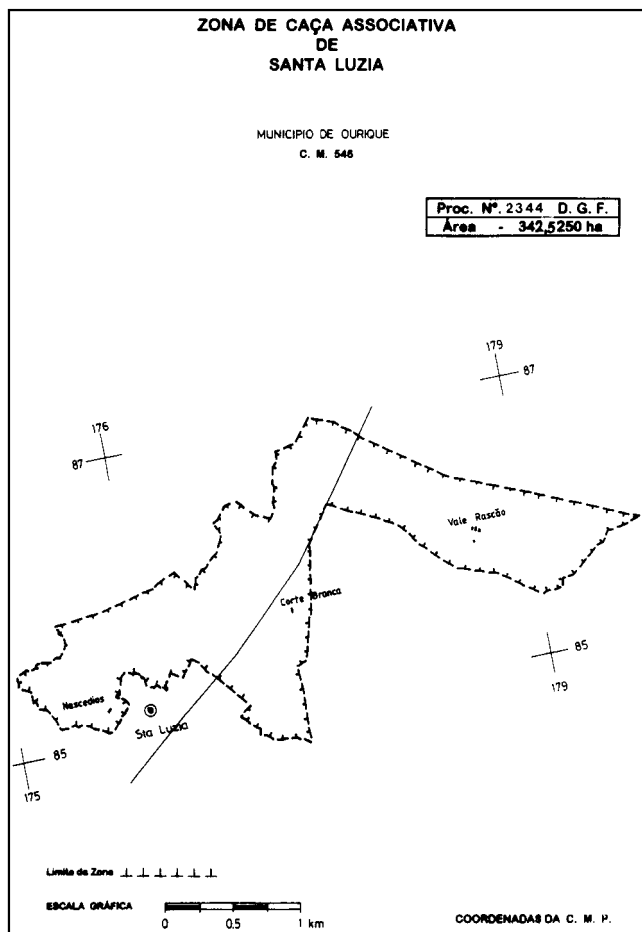
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um

guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 599/2000
de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Longomel e Ponte de Sor, município de Ponte de Sor, com uma área de 1952,8825 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Desporto de Longomel, com o número de pessoa colectiva 503296759 e sede na Rua de Manuel Nunes Marques Adegas, 70, Longomel, a zona de caça associativa da Herdade de Vale de Milho, Fundeiro e outras (processo n.º 2301 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na

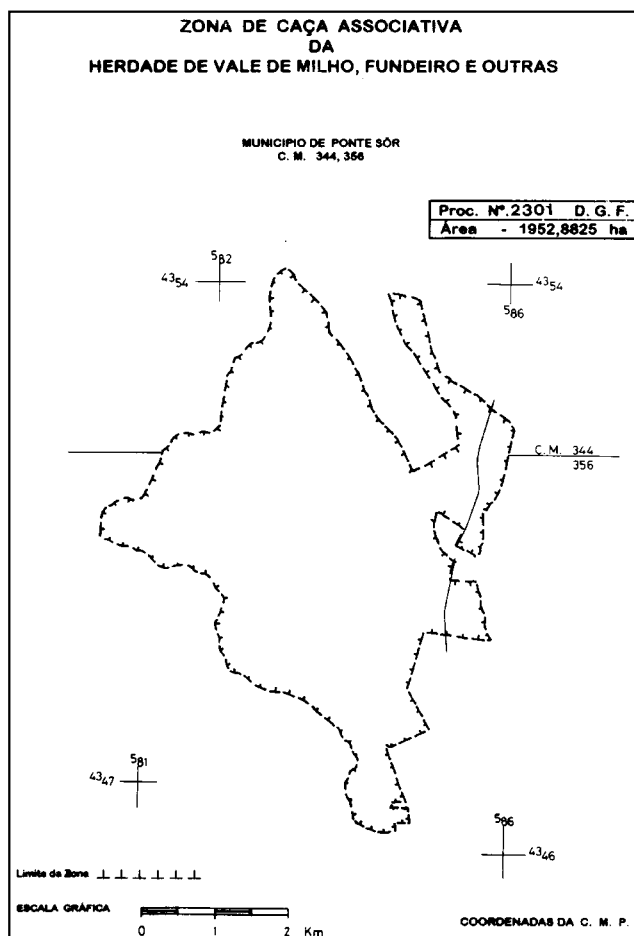
Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.º 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 600/2000
de 14 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa